



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
7ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Reg 7ª RM/1934)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 05
(MAIO/2020)

FALE COM A 7ª ICFeX

Correio Eletrônico: chefe@7icfex.eb.mil.br – Chefe

satt@7icfex.eb.mil.br – Seção de Apoio Técnico e Treinamento (S/1)

saf@7icfex.eb.mil.br – Seção de Auditoria e Fiscalização (S/2)

sc@7icfex.eb.mil.br – Seção de Contabilidade (S/3)

chefe_rp@7icfex.eb.mil.br – Relações Públicas

Endereços Eletrônicos: Internet: www.7icfex.eb.mil.br

Intranet: <http://intranet.7icfex.eb.mil.br>

Telefone: (81) 3423-7500

RITEx: 870-3052 (Apoio Técnico e Treinamento) / 3053 (Auditoria e Fiscalização) / 3054 (Contabilidade)

Fax: (81) 3423-7444

ÍNDICE

1ª PARTE – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
1. Registro da Conformidade Contábil	3
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	3
1. Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	3
b. Execução Financeira	3
c. Execução Patrimonial	3
d. Execução Contábil	3
e. Licitações e Contratos	4
f. Pessoal	4
g. Custos	4
h. Controle Interno	4
2. Recomendações sobre prazos	4
a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques	4
b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)	5
3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	5
a. Assessoria 1/SEF (http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/quadrof2018.htm)	5
b. Assessoria 2/SEF (http://intranet.sef.eb.mil.br/a2/1788-legislacoes-de-interesse-geral-teste.html)	5
c. Legislação e Atos Normativos (http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/ok_acesso.php)	6
d. Informativo do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm)	6
e. Consultas respondidas por esta ICFEx de interesse geral	6
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx	10
5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA....)	11
3ª PARTE – AUDITORIA	12
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	12
2. Principais Achados de Auditoria, Improriedades e Irregularidades	12
4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS	12
1. Você sabia?	12
2. Orientações	12
3. Visitas de Agentes de Administração na ICFEx	12
4. Capacitações Realizadas	13
5. Aniversário de Organização Militar	13

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a **Macrofunção 02.03.15/SIAFI**, estabelecida na **Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011**, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 7ª ICEx, COM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de **ABRIL** de 2020, conforme o quadro resumo a seguir:

Qtde UGV	CÓDIGO	TÍTULO
01	608	SALDO INVERTIDO ATIVO CIRCULANTE

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Apuração da incidência de juros e multas - concessionárias de serviços públicos – 7ª ICEx	DGO	DIEEx nº 216-SPC/SGS/SDIR, de 5 MAIO 20
Automação das atualizações dos saldos dos processos no SISADE	CCIEEx	DIEEx nº 48-AssePIEstr/CCIEEx – CIRCULAR, de 6 MAIO 20

c. Execução Patrimonial

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Nota Técnica - Unidade Gestora semiautônoma específica para fins de controle patrimonial	SEF	DIEEx nº 291-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 21 MAIO 20

d. Execução Contábil

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Atualização da Cartilha de Depreciação e Amortização	D Cont	DIEEx nº 94-SSecPatm/2ª Seção/D Cont – CIRCULAR, de 7 MAIO 20
Nova Cartilha de Depreciação e Amortização	7ª ICEx	DIEEx nº 168-S3/7ª ICEx – CIRCULAR, de 14 MAIO 20

7ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 29 de maio de 2020	Pág. 4	
----------	--	--------	--

da Diretoria de Contabilidade (D Cont)		
Orientações sobre execução orçamentária e financeira dos Restos a Pagar (Processados e Não Processados) e dos créditos recebidos no exercício de 2020		DIEx nº 172-S3/7ª ICFeX – CIRCULAR, de 20 MAIO 20
Envio de Nova Técnica Gestora Semiautônoma específica para fins de controle patrimonial da (D Cont) CIRCULAR		DIEx nº 175-S3/7ª ICFeX – CIRCULAR, de 25 MAIO 20
Orientações acerca da regularização da conta contábil Bens Móveis em Elaboração (12.311.07.01) da Secretaria de Economia e Finanças(SEF) CIRCULAR		DIEx nº 188-S3/7ª ICFeX – CIRCULAR, de 28 MAIO 20

e. Licitações e Contratos

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Notificação de acórdão do TCU - TC 012.189/2019-7	CCIEEx	DIEx nº 151-SCCR/CCIEEx – CIRCULAR, de 5 MAIO 20
COVID 19 - publicação do TCU “Levantamento jurisprudencial - destinação e utilização de recursos públicos em situações emergenciais”		DIEx nº 80-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 8 MAIO 20
Roteiro de utilização de funcionalidades do SAG (ALICE e Sobrepreço)	3ª ICFeX	DIEx nº 493-S2/Ch/3ª ICFeX – CIRCULAR, de 20 MAIO 20

f. Pessoal

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
EBconsig - Novo sistema de consignações do Exército	7ª ICFeX	DIEx nº 92-S1/7ª ICFeX – CIRCULAR, de 26 MAR 20
Alteração nas Normas para a Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003)	CMNE	DIEx nº 96-CJ.5/Asse Ap As Jurd/CMNE – CIRCULAR, de 4 MAIO 20

g. Custos

Nada a considerar.

h. Controle Interno

Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos

a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques

Nada a considerar.

7ª ICEx	Continuação do B Info nº 05, de 29 de maio de 2020	Pág. 5	
---------	--	--------	--

b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)

Inscrições	Período	Estágio
A definir	1º a 26 JUN	Fiscalização de Contratos
	6 a 31 JUL	Rotinas do Setor de Material (DIEx nº 234-Cpc_Instc/IEFEx/SEF – CIRCULAR, de 8 MAIO 20)
	3 AGO a 18 SET	Ordenador de Despesas - EsOD
	5 a 30 OUT	Pagamento de Pessoal - 2º Turno
	9 NOV a 4 DEZ	Rotinas do Setor Financeiro
	9 NOV a 4 DEZ	Rotinas de Aquisição, Licitação, Contratos e Precificação

3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)

a. Assessoria 1/SEF

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
Solicitando entendimento acerca de pagamento de indenização a terceiros em face de acidente provocado pela Administração Militar	Opinando que a indenização deve ser realizada em face da responsabilidade objetiva do ente público, podendo-se utilizar para tanto os parâmetros das IG 10-44	DIEx_nr_125-ASSE1-SSEF-SEF - CIRCULAR	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.125-20.pdf
Indagando sobre possibilidade de saque da gratificação de representação em face de situação proposta para figurar no Decreto que regulamentará o direito em decorrência da Lei 13.954/2019	Informando que não há como opinar sobre situação em tese; deve-se aguardar a publicação da norma regulamentadora para tanto	DIEx_nr_127-ASSE1-SSEF-SEF - CIRCULAR	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.127-20.pdf
Indagando sobre pagamento de valores retroativos, decorrentes de decisão judicial de reintegração	Opinando que os valores retroativos somente podem ser pagos após o trânsito em julgado e pela via de precatório ou RPV	DIEx_nr_119-ASSE1-SSEF-SEF - CIRCULAR	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.128-20.pdf
Informando sobre decisão judicial que deferiu acumulação de adicional de tempo de serviço e de ACDM; e solicitando a elaboração de memória para padronizar a defesa da União em casos semelhantes	Encaminhando aos C Mil A os argumentos pertinentes, à luz do Princípio da Legalidade e da inexistência de direito adquirido a regime jurídico	DIEx_nr_130-ASSE1-SSEF-SEF - CIRCULAR	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.130-20.pdf
Indagando sobre o pagamento da gratificação de representação no contexto da operação Covid-19, desencadeada pelo COTER	Informando que, no momento, militares empregados no terreno têm direito à GR	DIEx_nr_132-ASSE1-SSEF-SEF - CIRCULAR	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.132-20.pdf
Indagando sobre o adicional de habilitação devido a capitão médico detentor de mestrado em fisiopatologia	Opinando que no caso o adicional é de altos estudos II, eis que comprovada a aplicabilidade de conhecimentos em face da confrontação entre as ementas das disciplinas e as atribuições desenvolvidas pelo militar	DIEx_nr_134-ASSE1-SSEF-SEF - CIRCULAR	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.134-20.pdf

b. Assessoria 2/SEF

Nada a considerar.

7ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 29 de maio de 2020	Pág. 6	
----------	--	--------	--

c. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

INFORMATIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	Disponível em
Boletim de Jurisprudência nº 306	04/05/20	https://portal.tcu.gov.br/inicio/
Boletim de Jurisprudência nº 307	11/05/20	
Boletim de Jurisprudência nº 308	18/05/20	
Boletim de Jurisprudência nº 309	25/05/20	
Informativo de Licitações e Contratos nº 389	12/05/20	
Informativo de Licitações e Contratos nº 390	26/05/20	

e. Consultas Respondidas por esta ICFeX

1) Exercícios Anteriores - Pipeiros

<p>Resumo da consulta feita pela UGV: Solicitação de parecer sobre entendimento de que pagamentos pendentes de anos anteriores não são passíveis de correção monetária em função do tempo decorrido desde as datas de seus vencimentos até os dias atuais; as pendências de pagamento se originaram de falhas do sistema (G-PIPABRASIL); e também por que as solicitações de pagamento dos atrasados por parte dos contratados ocorreram fora do prazo previsto em contrato. (UGV demandante: 15º BI Mtz - DIEx nº 1294-Sec Op Pip/15º BIMTZ, de 29 ABR 20)</p>
<p>Resumo da resposta dada pela ICFeX: Os argumentos postos não prosperam, por falta de embasamento legal. A inobservância aos prazos para reclamação administrativa nos casos que envolvem contrapartida por serviços prestados não extingue o direito líquido e certo. A administração tinha o dever de ofício de buscar a comprovação e retificação das inconsistências do Sistema (G-PIPA BRASIL), em prazo suficientemente célere e independente de requerimento em tempo pelos prejudicados. A correção monetária deve ser aplicada conforme previsto em cláusula do Edital Padrão (referencial) da AGU e do contrato que prevê o acréscimo de compensação financeira ao valor original devido, em face da ocorrência de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Credenciante. Solução dada por meio do DIEx nº 30-SSec Cons/7º ICFeX, de 5 MAIO 20)</p>
<p>Legislação de amparo: - Decreto nº 20.910, de 4 de janeiro de 1932; - Portaria Ministerial nº 1.054, de 1997; - Lei nº 8.666/93; - Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999; e - Acórdão nº 1920/2011 - Primeira Câmara/TCU.</p>

2) Auxílio Alimentação - Operação Carro-Pipa (integrantes Esc Op CPipa/CMNE)

<p>Resumo da consulta feita pela UGV: Solicitação de entendimento quanto à legalidade do saque do auxílio-alimentação em favor dos militares integrantes do Escritório Nacional da Operação Carro-Pipa em Recife, designados para o funcionamento destacado do citado Escritório (instalação situada fora do aquartelamento), situação que não permite serem os militares alimentados por sua OM ou OM próxima. (UGV demandante: Cmdo CMNE - DIEx nº 255-AsseJEscOpCPipa/EscOpCPipa/CMNE, de 22 ABR 20)</p>
<p>Resumo da resposta dada pela ICFeX: Reiterando opinião de que observados os aspectos legais e regulamentares motivadores e justificadores do referido saque a competência para determiná-lo é das autoridades do Escalão ou do Escalão Superior que subordina os detentores do direito, por força do exercício das atividades ou funções para que foram designados. Com base em todo cabedal legal e normativo sobre o pagamento dessa verba, reitera que é</p>

7ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 29 de maio de 2020	Pág. 7	
----------	--	--------	--

possível concluir que os militares do CMNE que trabalharão no Escritório Nacional da OCP em Recife farão jus ao auxílio-alimentação, porque formalmente designados para serviços de natureza militar, autorizados a executá-los em local distante da OM em que servem, em condições que impossibilitam serem alimentados por sua OM ou por outras OM próximas. Concordando com a proposta e com a decisão contidas apresentadas, entendendo que, na situação analisada, salvo outro juízo, há motivação e justificativas para o saque do auxílio-alimentação. **(solução dada por meio do DIEx nº 31-SSec Cons/7ª ICFEx, de 13 MAIO 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 6.880, de 9 DEZ 80 (com alterações da Lei nº 13.954, de 2019);
- Portaria n 419-Cmt Ex, de 21 de agosto de 2002; e
- Acórdão nº 3588/2017-Segunda Câmara/TCU (desvio de finalidade).

3) Teto remuneratório constitucional (59º BI Mtz/SSIP/7ª RM)

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação de manifestação sobre se é necessário outras providências por parte do OP no caso de acúmulo de pensão militar com proventos de outra fonte pagadora quando norma externa obriga que a outra fonte aplique o abate teto sobre o que ultrapassar o teto remuneratório constitucional, caso da Portaria Normativa nº 2, de 8 NOV 11, do MPOG em relação (ou em detrimento) ao (do) Parecer nº 076/AJ/SEF, de 9 JUL 13 e Nota Informativa 001-SEF/CPEX. entendemos que este de 4 SET 13 **(UGV demandante: Cmdo 7ª RM-SSIP - DIEx nº 413-SSGD-SSIP, de 27 ABR 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

Opinando que a prevalência da norma do MPOG tem aplicação apenas ao caso concreto analisado não podendo se estender a todos os casos, devendo prevalecer como regra o Parecer nº 076/AJ/SEF, de 9 JUL 13 e Nota Informativa 001-SEF/CPEX, de 4 SET 13, até que haja manifestação definitiva do Ministério da Defesa que se encontra estudando a questão do abate teto e a conduta a ser adotada pela administração militar. **(solução dada por meio do DIEx nº 32-SSec Cons/7ª ICFEx, de 19 MAIO 20)**

Legislação de amparo:

- Constituição Federal, de 1988;
- TABPAG - CPEX;
- Parecer nº 076/AJ/SEF, de 9 JUL 13; e
- DIEx nº 294-ASSE1-SSEF-SEF-CIRCULAR, de 17 DEZ 19.

4) Associação de Compossuidores

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação da indicação de legislação ou instruções que regulem a execução da implementação da Associação de Compossuidores e repasse dos recursos financeiros diretamente do contracheque do militar para a Associação. **(UGV demandante: Cmdo CMNE - DIEx nº 534-C4.3/E4/CMNE, de 13 MAIO 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

Confirmando o entendimento de que o repasse dos recursos correspondentes a 30% (trinta por cento) da Taxa de Uso, somente pode ser realizado por meio de desconto direto e específico no contracheque do permissionário, utilizando-se para esse fim o código que é atribuído à Associação. Tais repasses, em regra, somente ocorreriam se instituído Condomínio. Existindo Condomínio, a Associação, e somente ela, enquanto Entidade Consignatária, teria como cadastrar no Sistema de Consignações o valor correspondente em seu favor, permitindo que a DGO e o CPEX operacionalizassem a destinação direta do recurso. **(solução dada por meio do DIEx nº 33-SSec Cons/7ª ICFEx, de 19 MAIO 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 520-Cmt Ex, de 15 Out 01;
- IG50-01 - Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08;
- Portaria nº 017-DEC, de 31 JAN 18;
- Manual do Usuário nº 1 do CPEX, Anexo 6, Assunto P.3. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL PNR;
- Tabela de Códigos de Pagamento (TAB-PAG, MARÇO/20; e
- Cartilha da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), Edição 2017.

7ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 29 de maio de 2020	Pág. 8	
----------	--	--------	--

5) Carta de Preposição

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicita de parecer acerca de amparo legal para aceite de que outra empresa de Grupo de empresas (outro CNPJ) atenda necessidade de execução contratual firmado, mediante apresentação de Carta de Preposição. (UGV demandante: Cmdo 7ª RM - DIEx nº 49-SALC/DA/OD/Ch, de 13 MAIO 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

Informando ser desnecessário parecer sobre a questão que já se encontra pacificada quanto à possibilidade de aceite de Carta de Preposição, com amparo nas normas das autoridades fazendárias nacionais e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No âmbito do Exército, a SEF tem por incontroversa a questão, conforme se pode verificar no DIEx nº 390-Asse2/SSEF/SEF, de 5 OUT 17 (anexado). (solução dada por meio do DIEx nº 34-SSEc Cons/7ª ICFEx, de 20 MAIO 20)

Legislação de amparo:

- Lei 8666/93; e
- DIEx nº 390-Asse2/SSEF/SEF, de 5 OUT 17, de conhecimento OBRIGATÓRIO por integrantes de SALC, Fisc Adm, Fiscal de Contrato e OD, traz o cabedal legal e normativo além da Jurisprudência do TCU sobre o tema.

6) Adicional de Habilitação (majoração) - 3º Sgt STT - Pós-Graduação

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação de parecer acerca de controvérsia de entendimentos sobre o direito à majoração do adicional de habilitação relacionado a curso de pós-graduação *lato sensu* realizado anteriormente ao ingresso na Força, considerando-se o cumprimento concomitante dos pressupostos estabelecidos pela SEF e a inexistência de previsão em QCP das habilitações que o requerente possui e aplica no seu dia-a-dia de trabalho. (UGV demandante: Cmdo CMNE/Cia C CMNE - DIEx nº 13 - SECT/CiaCCMNE, de 17 ABR 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

Opinando que inexistindo alusão no QCP, não há habilitação obrigatória nem desejável a exigir-se do ocupante de cargo, o que não impede que o ocupante possua, por seu próprio mérito, habilitações que, embora não obrigatórias ou desejáveis, possa as utilizar, como instrumento facilitador dos encargos que receba. Isso não é proibido, mas, se comprovado que o detentor do cargo possui habilitações não exigidas e aplica os conhecimentos, pode ensejar que compensação remuneratória seja cabível. Não se constitui, ao ver desta Inspeção, qualquer ilegalidade o fato de o ocupante de um cargo administrativo possuir conhecimentos além dos exigidos pelo cargo e fazer uso desses conhecimentos. Que ilegal seria o não reconhecimento por parte da administração da aplicação do conhecimento bem como a não incidência da respectiva contrapartida remuneratória. Isto sim caracterizaria enriquecimento ilícito da administração pois que estaria se locupletando indevidamente desse valor pessoal do administrado. Que cumpridos determinados aspectos administrativos do caso concreto analisado, em prosseguimento da sindicância, deve a administração conceder a majoração pleiteada, se atendidos concomitantemente todos os pressupostos determinados pela SEF. (solução dada por meio do DIEx nº 35-SSEc Cons/7ª ICFEx, de 22 MAIO 20)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08;
- Portaria nº 107-EME, de 01 AGO 07;
- Portaria nº 401-EME, de 6 SET 17;
- Portarianº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128-ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 de maio de 2018;
- DIEx nº 28-Asse1/SSEF/SEF, de 7 FEV 19; e
- Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Ministério do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 DEZ 97, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 793, de 12 DEZ 03.

7) Dano ao Erário (sindicância)

Resumo da consulta feita pela UGV:

7ª ICFEx	Continuação do B Info nº 05, de 29 de maio de 2020	Pág. 9	
----------	--	--------	--

Solicitação de análise da Solução de sindicância em virtude de divergência de entendimentos acerca de ocorrência de dano ao Erário apurado, relacionado a recebimento a maior do adicional de tempo de serviço por militar reformado, há mais de 26 anos, em virtude de implantação sem base legal com arredondamento da contagem do tempo de serviço. O beneficiado recebeu de boa-fé e a administração não tem como identificar responsáveis. UG extinta. **(UGV demandante: B Adm Gu Natal/OP - DIEx nº 57-AAAJur/B Adm Gu N, de 8 MAIO 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

Opinando que, atendo-nos especificamente ao solicitado, concluímos da análise dos fatos atinentes à questão e do estudo da legislação de amparo, que a Solução da sindicância, no sentido de que inexistente dano ao Erário, é equivocada. No prosseguimento da apuração, recomenda-se que sejam observados os ensinamentos, ainda pertinentes, do Parecer 111/AJ/SEF, de 30 de setembro de 2013, principalmente no que respeita à busca de responsáveis solidários, por alcance, conforme o art. 149 do Regulamento de Administração do Exército, mesmo que seja só para cumprir o que determina a regulamentação em termos de processo administrativo (outra sindicância). Lembrar que o inativo apenas concordou com a supressão do percentual implantado a maior, e que declarou expressamente não concordar com a devolução dos valores recebidos, fato que exigirá da administração medidas adequadas ao equacionamento da situação, verificando, principalmente, a legalidade de exigir o ressarcimento do prejuízo por parte do beneficiado. **(solução dada por meio do DIEx nº 36-SSEC Cons/7ª ICFEx, de 26 MAIO 20)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 6.880, de 9 DEZ 80;
- Lei nº 8.237, de 30 SET 91 (LRM vigente à época - 1993);
- Ficha de Controle nº 902/93 (DIP);
- Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01;
- Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999
- Portaria nº 466-Cmt Ex, de 13 SET 01;
- Portaria nº 1.324-Cmt Ex de 4 OUT 17; e
- Parecer nº 111/AJ/SEF, de 30 SET 13..

8) Alteração contratual - contratos de receita

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação de análise da questão relativa à alteração dos contratos de receita administrados e dos respectivos pagamentos, em face da suspensão das atividades não essenciais motivada pela decretação do estado de emergência de saúde COVID-19, em âmbito, federal, estadual e municipal. **(UGV demandante: B Adm Curado - DIEx nº 65-SETOR FIN/DIV ADM/B ADM CURADO, de 15 MAIO 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

Informando o Entendimento que a decisão sobre a suspensão das atividades de apoio em apreço pode ser determinada pelo Comandante/Ordenador de Despesa, não carecendo ser motivada ou requerida pelo Cessionário. Também, que a suspensão, tanto do contrato quanto da atividade relacionada, geradora da receita que suporta os pagamentos, implica necessariamente na suspensão dos respectivos pagamentos. Os contratos não serão repactuados nem rescindidos mas apenas suspensos, por prazo determinado - 120 (cento e vinte dias), em princípio. Essa suspensão constitui sim, alteração contratual, e como tal, exige aditamento formal (elaboração de Termo Aditivo) e encaminhamento à Consultoria Jurídica da União (CJU/AGU) da jurisdição, ainda que posteriormente à entrada em vigor da medida suspensiva. O início da contagem do prazo depende, da data de firmação do contrato, se factível. Todavia, como regra geral, poderá ser a data de assinatura do Termo Aditivo pelas partes. Recomendando que o encaminhamento ao Órgão Consultivo seja feito com pedido de Manifestação Jurídica Referencial (MJR). **(solução dada por meio do DIEx nº 37-SSEC Cons/7ª ICFEx, 26 MAIO 20)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 13.979, de 06 FEV 20;
- Portaria nº 188, de 03 FEV 20 - Min Sau;
- Decreto nº 10.282, de 20 MAR 20;
- Decreto Estadual/PE nº 49.017, de 11 MAIO 20;
- DIEx nº 86-ASSE1/SSEF/SEF, de 28 MAR 20
- Regulamento de Administração do Exército – RAE (R3), Decreto 98.820, de 12 JAN 90;
- Lei nº 9.636, de 1998;
- Decreto nº 3.725, de 2001; e
- Portaria Normativa nº 1.233-MD, de 2012.

7ª ICFeX	Continuação do B Info nº 05, de 29 de maio de 2020	Pág. 10	
----------	--	---------	--

9) Pagamento de Organização Civil de Saúde (OCS) - pós falência

Resumo da consulta feita pela UGV:

Solicitação de orientações de como proceder no caso em que a UGV está com dificuldades para cumprir as formalidades de pagamento, posto que não há documentos hábeis nem conta bancária em nome da empresa que segundo consta encontra-se em estado de falência. Empenhos inscritos em restos a pagar. (UGV demandante: HGuJP - DIEx nº 258-FuSEx/H Gu JP, de 7 MAIO 20)

Resumo da resposta dada pela ICFeX:

Atendo-nos apenas ao que foi informado, orientando, à luz da legislação e normas atinentes:

Os empenhos em restos a pagar devem ser mantidos nessa situação e, na data determinada pelo sistema orçamentário/financeiro federal, caso não se resolva a questão jurídica da empresa, ser reinscritos até que o próprio sistema faça a anulação automática dos mesmos; instaurar sindicância, de forma a que fique formalmente esclarecida e documentada a situação jurídica da empresa (falência, concordata, recuperação judicial etc); comprovações sobre dissolução societária, inativação, baixa fiscal (CNPJ) junto à Receita/Fazenda Federal e declarações junto à Fazenda Estadual, e também registros de baixa no Conselho Oficial a que filiada - COREN, CRM e outros).

O que resultar desse procedimento deverá fundamentar a decisão do Ordenador de Despesa quanto aos procedimentos administrativos a adotar no futuro, principalmente em caso de contestação futura pelos pagamentos - eventual reconhecimento da dívida e pagamento por exercícios findos e, também, para atendimento a eventuais demandas judiciais, principalmente trabalhistas.

Acompanhar a situação até que se supere o prazo decadencial/prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir da data na qual deveriam ter ocorrido os pagamentos pendentes.

Recomendando a instauração de outra sindicância para apurar ocorrência de eventuais responsabilidades pela inércia da administração em resolver a questão ainda dentro do exercício de 2019, sendo conclusiva quanto aos aspectos administrativos apurados e, se for o caso, atuar de forma a eliminar as causas da conduta e dos efeitos produzidos. (solução dada por meio do DIEx nº 38-SSec Cons/7ª ICFeX, de 29 de abril de 20)

Legislação de amparo:

- Constituição Federal, de 1988 (Art. 165, inciso III - Lei Orçamentária Anual);
- Lei nº 4.320, de 1964;
- Decreto nº 93.872, de 1986;
- Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);
- Macrofunção SIAFI 02.03.17 (Restos a Pagar);
- Lei nº 9.784, de 1999 (Processo Administrativo);
- EB10-IG-09.0001, de 2012 (Sindicância no Exército Brasileiro); e
- Portaria nº 1.054-Min Ex, de 1997 (Exercícios Anteriores).

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx

a. Incidência de juros e atualização monetária sobre débito relativo à dano ao erário

O Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) encaminhou esclarecimentos acerca de dúvidas quanto à incidência de juros e atualização monetária sobre o parcelamento de dívida para com o erário, quando não houve a comprovação de má-fé do responsável, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEx nº 83-SPE/CCIEx – CIRCULAR, de 15 MAIO 20](#).

b. Comunicação e acompanhamento de demandas recebidas de órgãos externos pelas OM vinculadas

O CCIEx encaminhou orientações acerca de padronização dos procedimentos a serem adotados quando do recebimento de demandas (solicitações, interpelações, requerimentos de informações,

indicações de trabalhos, entre outras) oriundas de órgãos externos ao Cmdo Ex, por parte das OM vinculadas, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 91-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 21 MAIO 20.](#)

c. Campo data da notificação no SISADE

O CCIEEx recomendou que se registre a data em que o primeiro responsável foi notificado, pois será essa data que norteará a próxima atualização automática que será realizada pelo Sistema, visando à padronização de procedimentos em relação ao cadastro da data da notificação dos responsáveis no SISADE, quando existir mais de um responsável qualificado no processo e o valor do dano for solidário, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 89-AssePIEstrt/CCIEEx – CIRCULAR, de 25 MAIO 20.](#)

d. Orientação sobre gestão orçamentária dos recursos destinados às ações de enfrentamento do COVID-19

A Secretaria de Economia e Finanças (SEF) encaminhou a orientação nº 4, da Chefia de Logística e Mobilização/MD, que tem por finalidade atualizar as orientações já divulgadas e garantir a transparência dos atos de gestão e fiscalização de despesas relacionadas ao COVID-19, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 281-ASSE3/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 25 MAIO 20.](#)

e. TCE - utilização do sistema e-TCE - perfil "Instaurador"

O CCIEEx encaminhou a orientação no sentido de que, por ocasião da solicitação de novos perfis para atuação no e-TCE, solicitem, também, a exclusão do perfil "Instaurador" dos Cmt, Ch ou Dir OM substituídos, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 95-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 26 MAIO 20.](#)

5. Atualização nos Sistemas Corporativos

Nada a considerar.

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Processo	Quantidade
Sindicância	13
IPM	1
TOTAL	14

Fonte: SISADE – período 1º a 31 MAIO 20

2. Principais Achados de Auditoria, Improriedades e Irregularidades

Nada a considerar.

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Você sabia?

- que o COLOG, no que diz respeito aos controles internos, estabeleceu, por meio da Portaria nº 47-COLOG, de 12 MAIO 20, a necessidade de nomeação de comissão para recebimento dos artigos do QR, o que deve ser adotado pela UG?

- que a referida comissão seja estendida para o recebimento do QS, de forma a fortalecer o controle interno de gestão da unidade?

- que a Diretoria de Contabilidade (D Cont) lançou a nova “Cartilha de Depreciação e Amortização”?

- que algumas situações foram alteradas com a finalidade de simplificar os lançamentos a serem realizados pela UG?

2. Orientações

Nada a considerar

3. Visitas de Agt Adm na ICFEEx

OM	VISITANTE (S)	FINALIDADE
7º D Sup	Fiscal Administrativo	Obter orientações técnicas
HMAR	Fiscal Administrativo e Chefe SALC	
TOTAL DE VISITAS		03

4. Capacitações Realizadas

As capacitações estão suspensas por conta da pandemia e serão realizadas após a volta a normalidade.

5. Aniversário de Organização Militar

Nada a considerar.

Recife-PE, 29 de maio de 2020

FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ – Cel
Chefe da 7ª ICFEx